

Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência – LRCAP UTES Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs

Portaria Normativa n. 118/GM/MME, de 23 de outubro de 2025

1. Quais produtos serão negociados e quais fontes poderão participar do LRCAP de 2026 – UTES Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, objeto da Portaria Normativa n. 118/GM/MME/2025, e qual o prazo para início de suprimento?

Resposta: Conforme o art. 4º da referida Portaria:

"Art. 4º No LRCAP de 2026 - UTES a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, serão negociados os seguintes produtos:

I - Produto Potência Termelétrica 2026 sem inflexibilidade operativa, em que o compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural, conectados ao Sistema de Transporte de Gás Natural -STGN, e existentes a carvão mineral;

II - Produto Potência Termelétrica 2027 sem inflexibilidade operativa, em que o compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural, conectados ao STGN, e existentes a carvão mineral;

III - Produto Potência Termelétrica 2028 sem inflexibilidade operativa, em que o compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos ou existentes a gás natural, e existentes a carvão mineral;

IV - Produto Potência Termelétrica 2029 sem inflexibilidade operativa, em que o compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos ou existentes a gás natural, e existentes a carvão mineral;

V - Produto Potência Termelétrica 2030 sem inflexibilidade operativa, em que o compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos ou existentes a gás natural, e existentes a carvão mineral;

VI - Produto Potência Hidrelétrica 2030, em que o compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos com ampliação de capacidade instalada, mediante a instalação de novas unidades geradoras adicionais em usinas hidrelétricas existentes despachadas centralizadamente, que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, bem como poderão participar aquelas licitadas sob o regime de cotas que tenham parte da

garantia física de energia não enquadrada nesse regime, conforme disposto no art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

VII - Produto Potência Termelétrica 2031 sem inflexibilidade operativa, em que o compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos ou existentes a gás natural, e existentes a carvão mineral; e

VIII - Produto Potência Hidrelétrica 2031, em que o compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos com ampliação de capacidade instalada, mediante a instalação de novas unidades geradoras adicionais em usinas hidrelétricas existentes despachadas centralizadamente, que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, bem como poderão participar aquelas licitadas sob o regime de cotas que tenham parte da garantia física de energia não enquadrada nesse regime, conforme disposto no art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.”

Complementarmente, conforme o art. 12º, §§1º e 2º da Portaria Normativa n. 118/GM/MME/2025:

“Art. 12. Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CRCAPs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs.

§ 1º No LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, serão negociados CRCAPs com prazo de suprimento de:

I - dez anos para o Produto Potência Termelétrica 2026, de que trata o art. 4º, inciso I;

II - dez anos para o Produto Potência Termelétrica 2027, de que trata o art. 4º, inciso II;

III - dez anos para empreendimentos existentes do Produto Potência Termelétrica 2028, de que trata o art. 4º, inciso III;

IV - quinze anos para empreendimentos novos do Produto Potência Termelétrica 2028, de que trata o art. 4º, inciso III;

V - dez anos para empreendimentos existentes do Produto Potência Termelétrica 2029, de que trata o art. 4º, inciso IV;

VI - quinze anos para empreendimentos novos do Produto Potência Termelétrica 2029, de que trata o art. 4º, inciso IV;

VII - dez anos para empreendimentos existentes do Produto Potência Termelétrica 2030, de que trata o art. 4º, inciso V;

VIII - quinze anos para empreendimentos novos do Produto Potência Termelétrica 2030, de que trata o art. 4º, inciso V;

IX - quinze anos para o Produto Potência Hidrelétrica 2030, de que trata o art. 4º, inciso VI;

X - dez anos para empreendimentos existentes do Produtos Potência Termelétrica 2031, de que trata o art. 4º, inciso VII;

XI - quinze anos para empreendimentos novos do Produto Potência Termelétrica 2031, de que trata o art. 4º, inciso VII; e

XII - quinze anos para o Produto Potência Hidrelétrica 2031, de que trata o art. 4º, inciso VIII.

§ 2º O início de suprimento dos CRCAPs associados ao LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs ocorrerá:

I - em 1º de agosto de 2026, para o Produto Potência Termelétrica 2026, de que trata o art. 4º, inciso I;

II - em 1º de agosto de 2027, para o Produto Potência Termelétrica 2027, de que trata o art. 4º, inciso II;

III - em 1º de outubro de 2028, para os Produtos Potência Termelétrica 2028, de que trata o art.4º, inciso III;

IV - em 1º de agosto de 2029, para o Produto Potência Termelétrica 2029, de que trata o art. 4º, inciso IV;

V - em 1º de agosto de 2030, para o Produto Potência Termelétrica 2030, de que trata o art. 4º, inciso V;

VI - em 1º de agosto de 2030, para o Produto Potência Hidrelétrica 2030, de que trata o art. 4º, inciso VI;

VII - em 1º de agosto de 2031, para o Produto Potência Termelétrica 2031, de que trata o art. 4º, inciso VII; e

VIII - em 1º de agosto de 2031, para o Produto Potência Hidrelétrica 2031, de que trata o art. 4º, inciso VIII.”

2. Quais os critérios de não habilitação para os projetos, considerando as fontes e os produtos previstos no certame?

Resposta: Conforme o art. 10º da Portaria Normativa n. 118/GM/MME/2025:

“Art. 10. Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE:

I - empreendimentos termelétricos:

a) novos que utilizem como combustível carvão mineral, óleo diesel, óleo combustível, ou biocombustíveis; e

b) existentes que utilizem como combustível óleo diesel, óleo combustível ou biocombustíveis;

II - empreendimentos termelétricos com CVU igual a zero;

III - empreendimentos termelétricos cujo CVU seja superior ao maior CVU de usinas termelétricas movidas a gás natural constante no Programa Mensal de Operação - PMO do mês de publicação desta Portaria Normativa, excluídos os CVU de usinas termelétricas com disponibilidade igual a zero;

IV - empreendimentos termelétricos cujo valor da inflexibilidade de geração anual seja superior a zero;

V - empreendimentos termelétricos com despacho antecipado;

VI - empreendimentos de geração termelétricos novos a gás natural que declararem parâmetros de flexibilidade operativa que não atendam aos seguintes requisitos, conforme termos e conceitos definidos nos Procedimentos de Rede:

a) tempo mínimo de permanência na condição ligado ("T-on") menor ou igual a oito horas, que inclui o tempo necessário para as rampas que tratam as alíneas "c" e "d";

b) tempo mínimo de permanência na condição desligado ("T-off") menor ou igual a oito horas;

c) tempo total considerando a rampa de acionamento (tempo de sincronismo e transição entre geração nula e Gmin) e a rampa de tomada de carga (transição entre Gmin e Gmax), menor ou igual a duas horas;

d) tempo total considerando a rampa de desligamento (transição entre G_{min} e geração nula) e a rampa de alívio de carga (transição entre G_{max} e G_{min}) menor ou igual a uma hora; e

e) razão entre a geração mínima e a geração máxima do empreendimento termelétrico (" G_{min}/G_{max} ") menor ou igual a oitenta por cento;

VII - empreendimentos de geração termelétricos existentes a gás natural que declararem parâmetros de flexibilidade operativa que não atendam aos seguintes requisitos, conforme termos e conceitos definidos nos Procedimentos de Rede:

a) tempo mínimo de permanência na condição ligado ("T-on") menor ou igual a doze horas, que inclui o tempo necessário para as rampas que tratam as alíneas "c" e "d";

b) tempo mínimo de permanência na condição desligado ("T-off") menor ou igual a quatro horas;

c) tempo total considerando a rampa de acionamento (tempo de sincronismo e transição entre geração nula e G_{min}), e a rampa de tomada de carga (transição entre G_{min} e G_{max}), menor ou igual a sete horas;

d) tempo total considerando a rampa de desligamento (transição entre G_{min} e geração nula) e a rampa de alívio de carga (transição entre G_{max} e G_{min}), menor ou igual a uma hora; e

e) razão entre a geração mínima e a geração máxima do empreendimento termelétrico (" G_{min}/G_{max} ") menor ou igual a oitenta por cento;

VIII - empreendimentos de geração termelétricos existentes a carvão mineral que declararem parâmetros de flexibilidade operativa que não atendam aos seguintes requisitos, conforme termos e conceitos definidos nos Procedimentos de Rede:

a) tempo mínimo de permanência na condição ligado ("T-on") menor ou igual a dezoito horas, que inclui o tempo necessário para as rampas que tratam as alíneas "c" e "d";

b) tempo mínimo de permanência na condição desligado ("T-off") menor ou igual a quatro horas;

c) tempo total considerando a rampa de acionamento (tempo de sincronismo e transição entre geração nula e G_{min}), e a rampa de tomada de carga (transição entre G_{min} e G_{max}), menor ou igual a oito horas;

d) tempo total considerando a rampa de desligamento (transição entre Gmin e geração nula) e a rampa de alívio de carga (transição entre Gmax e Gmin), menor ou igual a uma hora; e

e) razão entre a geração mínima e a geração máxima do empreendimento termelétrico ("Gmin/Gmax") menor ou igual a oitenta por cento;

IX - parcela existente ou ampliações de usinas hidrelétricas que foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, exceto aquelas que foram licitadas no regime de cotas que tenham parte da garantia física não enquadrada nesse regime, conforme disposto no art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

X - parcela de empreendimentos de geração hidrelétrica sem ampliação;

XI - ampliação de empreendimentos de geração hidrelétrica que não agreguem capacidade adicional de potência despachável ao SIN limitados aos valores de contribuição mensal de potência definidos pela metodologia da EPE, de que trata o art. 6º;

XII - ampliação de empreendimentos de geração hidrelétrica sem a instalação de nova(s) unidade(s) geradora(s) adicional(is);

XIII - empreendimentos que tenham se sagrado vencedores de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, ou que tenham Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs, Contratos de Energia de Reserva - CERs ou CRCAPs, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes em período de suprimento coincidente, ainda que parcialmente, com aqueles previstos no art. 12;

XIV - empreendimentos de geração cujos Barramentos Candidatos, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, tenham capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada;

XV - que não atendam às condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas pela Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, observadas as demais condicionantes e exceções dispostas nesta Portaria Normativa; e

XVI - empreendimentos termelétricos a gás natural participantes dos Produtos de que tratam o art. 4º, s incisos I e II, que não comprove conexão existente ao STGN ou não apresente compromisso firme de contratação de capacidade e conexão futura ao referido sistema, nos termos do art. 13 desta Portaria Normativa.

§ 1º A vedação de que trata o inciso XIII não se aplica aos casos de ampliação, por meio da instalação de novas unidades geradoras adicionais, de empreendimentos participantes dos Produtos de que tratam o art. 4º, incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, desde que essa ampliação não tenha se sagrado vencedora de Leilões regulados, ou que não possua CCEARs, CERs ou CRCAPs registrados na CCEE.

§ 2º Fica afastada a aplicação da Portaria MME nº 418, de 27 de novembro de 2013, para as ampliações de empreendimentos hidrelétricos que foram licitados nos termos do art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que se sagrarem vencedoras no LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs.

§ 3º Para os empreendimentos hidrelétricos que foram licitados nos termos do art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cujas ampliações se sagrarem vencedoras no LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, os ganhos de garantia física deverão respeitar os percentuais estabelecidos no art. 2º-A, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para destinação de garantia física ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR."

3. Qual a data limite para cadastramento dos Projetos no LRCAP de 2026 – UTEs Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, objeto da Portaria Normativa n. 118/GM/MME/2025, e quando será realizado o certame?

Resposta: O prazo para cadastramento dos projetos no Sistema AEGE e entrega de documentos será até às doze horas de 14 de novembro de 2025, conforme estipulado no art. 9º, § 1º, da Portaria Normativa n. 118/GM/MME/2025.

Ainda de acordo com esta Portaria, o Leilão será realizado em 18 de março de 2026 (art. 3º, parágrafo único).

4. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE no site da EPE?

Resposta: O Sistema AEGE está disponível para acesso no link "Acesso Restrito", no site da EPE – www.epe.gov.br, logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



The screenshot shows the EPE website header with navigation links: "Ir para o conteúdo", "Ir para o menu", "Ir para a busca", "Ir para o rodapé", "ALTO CONTRASTE", and "MAPA DO SITE". The EPE logo and name are prominently displayed. A search bar is located on the right. Below the header, a navigation bar contains links: "A EPE", "ÁREAS DE ATUAÇÃO", "LEILÕES DE ENERGIA", "PUBLICAÇÕES / DADOS ABERTOS", and "IMPRENSA". The main content area is titled "Acesso Restrito" and lists several systems: "Sistema AEGE", "Sistema AMA", "Sistema BEN", "Sistema INFOGÁS", "Sistema SIMPLES", and "Upload / Download de Arquivos". Each system has a corresponding icon and description. The footer contains contact information, a glossary, and links to "Acesso à Informação" and "Ministério de Minas e Energia".

5. Estou tendo problemas em acessar o Sistema AEGE utilizando meu login e senha cadastrados. Como posso recuperar minha senha?

Resposta: Caso o problema seja relacionado à senha de acesso, informamos que o usuário deve efetuar a alteração da senha por meio do endereço <https://sen.epe.gov.br>.

Destacamos que a nova senha deverá obrigatoriamente seguir os critérios abaixo:

- Possuir tamanho mínimo de 12 caracteres;
- Conter no mínimo 1 letra maiúscula, 1 minúscula, 1 número e 1 caractere especial ou símbolo;
- Não pode conter trechos do login ou do nome do usuário.

Após o recebimento da nova senha por e-mail, o empreendedor deve passar a acessar o AEGE pelo endereço <https://aege-empendedor.epe.gov.br>.

Este procedimento deverá ser realizado por todos os usuários, garantindo maior segurança para as informações disponibilizadas. Caso permaneça alguma dúvida, favor encaminhar para aege@epe.gov.br.

6. É possível aproveitar a documentação a partir de projetos cadastrados em Leilões anteriores?

Resposta: Não, a Portaria de Diretrizes do LRCAP de 2026 – UTEs Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs não prevê o aproveitamento de documentos, sendo necessária a apresentação da documentação completa para todos os projetos a serem cadastrados para participação no certame.

7. Como será o processo de inscrição e cadastramento dos empreendimentos termelétricos a Gás natural e Carvão Mineral para o LRCAP 2026 – UTEs Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs? Como faço para indicar o(s) Produto(s) no(s) qual(is) pretendo concorrer? É possível indicar a opção de concorrer em mais de um Produto?

Resposta: O processo de inscrição e cadastramento dos **projetos termelétricos** ocorrerá seguindo os procedimentos usuais praticados. Após o preenchimento das informações na Ficha de Dados do empreendimento no Sistema AEGE o empreendedor deve realizar a inscrição do empreendimento no menu superior do AEGE "Inscrição", tomando o cuidado de selecionar corretamente a fonte e o combustível a ser utilizado no projeto.

Após a inscrição do projeto no Leilão, **para os empreendimentos termelétricos a Gás Natural e a Carvão Mineral**, estará disponível para preenchimento a guia "Características Técnicas", subguia "Econômicos e Flexibilidade", onde será possível a informação dos anos referentes aos produtos nos quais o projeto irá participar, bem como os parâmetros de custo do combustível e os fatores de flexibilidade da usina, em conformidade com a Portaria de Diretrizes.

Caso o empreendedor pretenda habilitar tecnicamente o projeto termelétrico para participar em mais de um Produto, a informação do ano deverá estar contida no campo "Anos Produto participando desse leilão", e a informação dos dados econômicos e de flexibilidade deverão ser fornecidas ano a ano, de forma sequencial no Sistema AEGE. Se não houver interesse em participação em anos específicos, todas as informações referentes a esses anos deverão permanecer em branco.

Segue abaixo um exemplo de preenchimento:

*Consideremos um projeto a **Gás Natural**, que se pretende cadastrar no LRCAP em tela. O projeto será cadastrado nos produtos referente aos anos 2026, 2027 e 2028, todos considerando os mesmos parâmetros de custo do combustível e os fatores de flexibilidade da usina. Assim, o preenchimento da subguia "Econômicos e Flexibilidade" ficará conforme mostrado na imagem abaixo.*

Empreendimento
Capacidade
Outorgas
Características Técnicas
Equipamentos
Conexão
Leilão

Ciclo / Combustível
Consumo de Água
Econômicos e Flexibilidade

Anos Produto participando desse leilão (Preencher os anos produto com 4 dígitos cada ano, separados por vírgula, sem espaços em branco e em ordem crescente.)		2026,2027,2028									
Ano Produto 2026											
O projeto está conectado ao Sistema de Transporte de Gás Natural? ☒ SIM ☐ NÃO											
Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)		310500,00		Fator Conversão (i)		15,0000		Custo de O&M Variável (R\$/MWh)		150,00	
Custo Variável Unitário (CVU) (R\$/MWh)		4931,25		Parcela Flexível Fator a (HH)		4,0000		Parcela Flexível Fator b (Brent)		0,5000	
Parcela Flexível Fator c (NBP)		0,0000		Parcela Flexível Fator d (JKM)		0,0000		Parcela Flexível Fator e		0,0000	
Parcela Flexível Fator f		0,0000		T-on (horas) (tempo mínimo de permanência na condição ligado)		8,5		T-off (horas) (tempo mínimo de permanência na condição desligado)		4,0	
R-up (horas) (tempo total de rampa de acionamento)		7,0		R-dn (horas) (tempo total de rampa de desligamento)		1,0		Gmin/Gmax (razão entre a geração mínima e a geração máxima do empreendimento)		0,8	

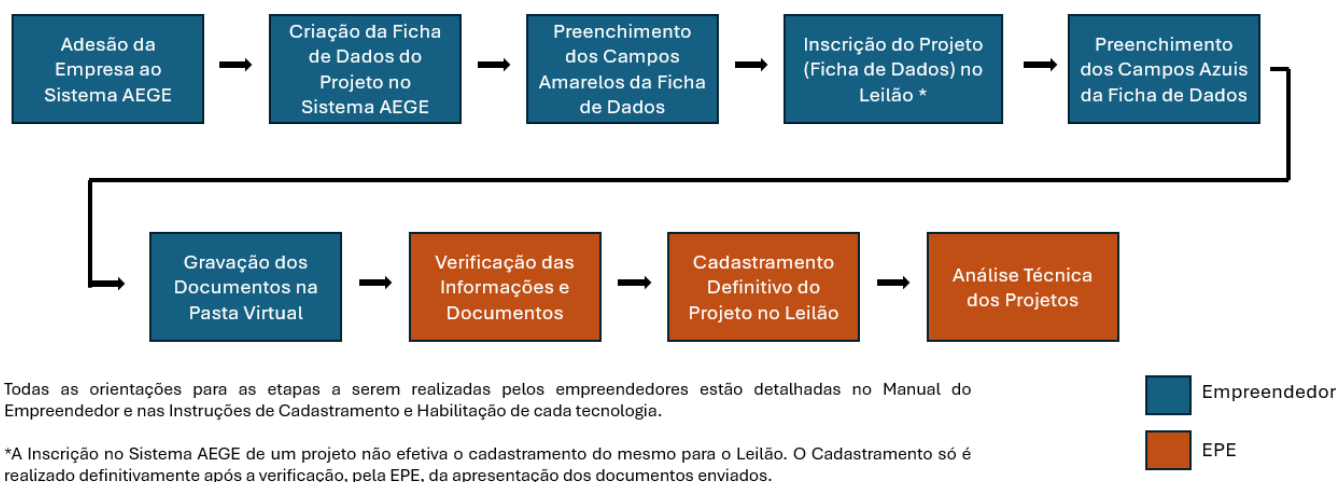
Ano Produto	O projeto está conectado ao Sistema de Transporte de Gás Natural?	Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)	Fator Conversão (i)	Custo de O&M Variável (R\$/MWh)	Custo Variável Unitário (CVU) (R\$/MWh)	Parcela Flexível Fator a (HH)	Parcela Flexível Fator b (Brent)	Parcela Flexível Fator c (NBP)	Parcela Flexível Fator d (JKM)	Parcela Flexível Fator e	Parcela Flexível Fator f	Parcela Flexível Fator a (B100)	Parcela Flexível Fator b (Etanol)	Parcela Flexível Fator c (IPCA)	T-on (horas)	T-off (horas)	R-up (horas)	R-dn (horas)	Gmin/Gmax
2026	S	310500,00	15,0000	150,00	4931,25	4,0000	0,5000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000				8,5	4,0	7,0	1,0	0,8
2027	S	310500,00	15,0000	150,00	4931,25	4,0000	0,5000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000				8,5	4,0	7,0	1,0	0,8
2028	S	310500,00	15,0000	150,00	4931,25	4,0000	0,5000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000				8,5	4,0	7,0	1,0	0,8
2029																			
2030																			
2031																			

O campo "Anos Produto participando desse leilão" deverá ser preenchido com o ano com 4 dígitos, separados por vírgula, e com os anos em sequência do menor para o maior (ou seja, em ordem crescente).

Destaca-se que, em leilões anteriores, os parâmetros econômicos, que eram preenchidos na subguia "Ciclo/Combustível", para este LRCAP deverão ser preenchidos na nova subguia conforme exemplo.

Para projetos que irão participar de vários produtos distintos, as subguias "Cronograma" e "Motorização", constante do sistema AEGE, deverão ser preenchidas com as informações relativas ao horizonte mais curto de entrada em operação. Adicionalmente, deverão ser encaminhados os cronogramas para todos os produtos ao qual o projeto pretende participar, em conjunto com a documentação do projeto na pasta de upload.

A seguir, detalhamos o fluxo de cadastramento para os projetos no referido leilão.

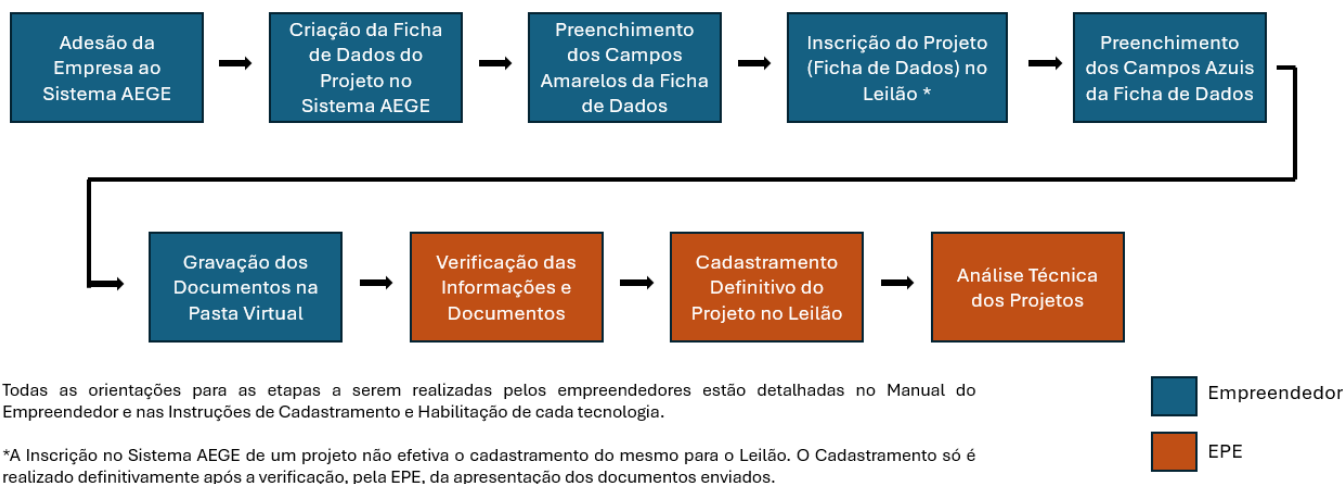


8. Como será o processo de inscrição e cadastramento dos empreendimentos hidrelétricos a Gás natural e Carvão Mineral para o LRCAP 2026 – UTEs Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs? Como faço para indicar o(s) Produto(s) no(s) qual(is) pretendo concorrer? É possível indicar a opção de concorrer em mais de um Produto?

Resposta: O processo de inscrição e cadastramento dos **projetos hidrelétricos** ocorrerá seguindo os procedimentos usuais praticados. Após o preenchimento das informações na Ficha de Dados do empreendimento no Sistema AEGE o empreendedor deve realizar a inscrição do empreendimento no menu superior do AEGE "Inscrição", tomando o cuidado de selecionar corretamente a fonte e o combustível a ser utilizado no projeto.

Após a inscrição do projeto no Leilão, **para os empreendimentos hidrelétricos**, será considerado automaticamente que o projeto inscrito participará de ambos os produtos possíveis, 2030 e 2031. No caso de participação em apenas um único produto, esta informação deverá ser declarada na carta de encaminhamento.

A seguir, detalhamos o fluxo de cadastramento para os projetos no referido leilão.



9. Ao inscrever um mesmo empreendimento termelétrico em mais de um Produto é possível utilizar características técnicas distintas?

Resposta: A habilitação técnica para fins de participação nos Leilões de Geração é realizada por empreendimento. Para o LRCAP 2026 é possível cadastrar um mesmo projeto termelétrico em mais de um produto, utilizando a mesma ficha de dados e de forma que os principais parâmetros técnicos do empreendimento, que são representados pelos campos amarelos do Sistema AEGE, sejam os mesmos para todos os Produtos. Nesse formato, os empreendedores poderão declarar dados econômicos (parâmetros do CVU e de flexibilidade), diferentes para cada produto, pois existe a diferenciação destes parâmetros na subguia "Econômicos e Flexibilidade".

Caso o empreendedor deseje cadastrar versões diferentes de um mesmo projeto, com diferenciação dos campos amarelos, como TEIF/IP e configuração de equipamentos, é necessário criar uma nova ficha de dados para esta nova "versão" do projeto.

Ressalta-se que não é possível inscrever duas ou mais configurações do mesmo empreendimento para o LRCAP 2026.

10. Qual a forma de entrega à EPE dos documentos dos projetos para cadastramento no LRCAP de 2026 – UTEs Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs?

Resposta: Conforme o art. 9º da Portaria Normativa n. 118/GM/MME/2025:

"Art. 9º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio eletrônico - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016.

§ 1º O prazo para Cadastramento e entrega de documentos será até às doze horas de 14 de novembro de 2025.

§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termelétricos a gás natural, para o LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, serem protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até 14 de novembro de 2025.

§ 3º Excepcionalmente para empreendimentos termelétricos a gás natural, para o LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, devendo o parecer resultante do protocolo que trata o § 2º, emitido pela ANP, ser apresentado junto à EPE até às doze horas de 12 de dezembro de 2025.

§ 4º Excepcionalmente para LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, a EPE poderá analisar e emitir parecer sobre a viabilidade do fornecimento de gás natural, de que trata o § 3º e o art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, não se aplicando, neste caso, o prazo previsto no § 3º."

Complementarmente, os empreendedores que desejarem cadastrar projetos deverão apresentar a documentação completa à EPE, em conformidade com as Instruções de Cadastramento, e exclusivamente por meio de *upload*, conforme orientações a seguir:

Upload de Documentos: Após a inscrição do projeto no LRCAP de 2026 – UTEs Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, no Sistema AEGE, os usuários vinculados ao empreendimento (Interlocutor, Representante Legal e Usuário Responsável) receberão as orientações, por e-mail, para o *upload* dos documentos do projeto no ambiente virtual disponibilizado pela EPE. Nesse ambiente estará disponível uma pasta correspondente a cada projeto, na qual deverão ser realizados os *uploads* dos respectivos documentos, de acordo com o estipulado nas Instruções da EPE. Após concluída a etapa de inscrição e carregamento da documentação dos projetos, a EPE realizará uma avaliação dos documentos e efetivará o cadastramento, caso os dados estejam apresentados em conformidade com a Portaria Normativa n. 118/GM/MME/2025, com a Portaria MME n. 102/2016 e com as Instruções da EPE.

Reforçamos que o prazo para a realização do *upload* dos documentos se encerrará às **12h (doze horas) do dia 14 de novembro de 2025**. Nesse sentido, é importante que o empreendedor realize o procedimento com antecedência, de forma a evitar dificuldades de última hora no carregamento da documentação. Em nenhuma hipótese a EPE poderá autorizar o carregamento de documentos após o prazo de cadastramento definido em Portaria pelo MME.

11. Qual o prazo limite para declaração dos parâmetros que formam a parcela do Custo Variável Unitário – CVU dos projetos no Sistema AEGE?

Resposta: Conforme o art. 9º, § 5º, de Portaria Normativa n. 118/GM/MME/2025, excepcionalmente, os parâmetros de preço que formam a parcela do CVU, sob responsabilidade do empreendedor, deverão ser informados até as 12 horas do dia 12 de dezembro de 2025, na ficha de dados do projeto no Sistema AEGE. Os campos necessários serão reabertos pela EPE durante o processo de análise, considerando o prazo estabelecido na Portaria para preenchimento das informações.

12. Qual o prazo limite para declaração dos parâmetros de flexibilidade operativa dos projetos termelétricos no Sistema AEGE (T-on, T-off, R-up, R-dn e Gmin/Gmax)?

Resposta: Conforme o art. 9º, § 5º, da Portaria Normativa n. 118/GM/MME/2025, excepcionalmente, os parâmetros de flexibilidade operativa, sob responsabilidade do empreendedor, deverão ser informados até às 12 horas do dia 12 de dezembro de 2025, na ficha de dados do projeto no Sistema AEGE. Esta é a mesma data limite estabelecida para a declaração dos parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável unitário – CVU. Os campos do Sistema AEGE relativos a esses parâmetros serão reabertos pela EPE, durante o processo de análise dos projetos, considerando o prazo estabelecido na Portaria para preenchimento das informações.

13. Poderão ser alteradas as características técnicas do projeto após finalizado o prazo de cadastramento dos empreendimentos?

Resposta: Conforme estabelece o art. 9º, §3º, da Portaria MMM n. 102/2026, é vedada a alteração das características técnicas do projeto após o prazo final de cadastramento, sob pena de não habilitação.

No entanto, após emissão da outorga, conforme art. 17 da Portaria Normativa n. 118/GM/MME/2025:

"Art. 17. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observadas as Diretrizes definidas pela Portaria GM/MME nº 481, de 26 de novembro de 2018.

Parágrafo único. É vedada a alteração de características técnicas que:

I - comprometa o montante de disponibilidade de potência comercializado no LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs;

II - resulte em descumprimento dos parâmetros de flexibilidade operativa declarados no ato do Cadastramento para participação no LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs;

III – resulte em modificação na logística de suprimento de gás natural que altere o enquadramento do projeto nos produtos definidos no art. 4º."

14. Quais os documentos necessários para comprovação da disponibilidade hídrica dos empreendimentos hidrelétricos? Quais são os procedimentos junto à ANA e junto aos Órgãos Estaduais para obtenção da comprovação?

Resposta: Conforme estabelecido nas Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação de Empreendimentos Hidrelétricos da EPE:

"Item 4.4 - Deverá ser obrigatoriamente apresentada a DRDH, a Outorga de Uso da Água ou ato administrativo que ateste a disponibilidade hídrica, emitido por órgão competente, compatível com as características técnicas do projeto. O prazo de validade da Outorga deverá estar vigente na data do seu protocolo na EPE, conforme prazo estabelecido na Portaria MME n. 102/2016"

Adicionalmente, conforme orientações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, por meio de Ofício à EPE (ofício n. 87/2024/VR/ANA), os interessados na atualização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos, para fins de contemplar as ampliações de usinas hidrelétricas localizadas em rios de domínio da União, devem:

1. Realizar um requerimento de alteração de suas outorgas de recursos hídricos por meio do sistema REGLA, no endereço: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/outorga/solicitesua-outorga>. No campo de observações do requerimento de alteração de outorga, deverá ser informada a característica técnica do ato de outorga vigente que se pretende alterar, notadamente a vazão máxima turbinada e as condições de operação.
2. Além desse requerimento, é necessário protocolar na ANA, por meio do endereço: https://www.gov.br/ana/pt-br/canais_atendimento/protocolo-eletronico, os documentos elencados no Art. 5º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL n. 1305/2015, notadamente o inciso III, que trata de série de vazões médias mensais naturais consolidada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ou, na sua ausência, estudo hidrológico existente e atualizado contemplando série de vazões até o ano anterior ao do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos; e inciso V, sobre proposta de novas condições de operação para compatibilização com usos múltiplos da água, para o caso de necessidade de operação do reservatório diversa da atual.
3. De posse do requerimento de alteração da outorga e dos documentos referidos, a ANA instruirá os processos de alteração das outorgas de direito de uso de recursos hídricos de forma aderente ao que for autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos atos referentes à autorização de alteração das características técnicas dos aproveitamentos. Assim, recomenda-se que os agentes também deem entrada no pedido de alteração das características técnicas dos aproveitamentos junto à ANEEL, de forma paralela ao pedido de alteração da outorga de recursos hídricos na ANA.
4. Observa-se ainda que, durante as análises, dependendo das alterações das condições de operação propostas, poderá ser solicitada ao empreendedor a apresentação de manifestação de outros órgãos.
5. O prazo para a manifestação conclusiva da ANA em relação aos requerimentos de outorga para aproveitamentos hidrelétricos é de até 210 dias a partir da completa instrução do requerimento, descontados os prazos concedidos ao usuário para atendimento a eventuais diligências adicionais, nos termos da Resolução ANA nº 25, de 08 de maio de 2020.

Com relação aos empreendimentos cuja comprovação da disponibilidade hídrica seja emitida em nível estadual, recomendamos que os titulares dos projetos consultem diretamente os respectivos órgãos de recursos hídricos para obter as orientações necessárias.

15. Será considerada a capacidade remanescente do SIN para escoamento, para fins de classificação dos lances no LRCAP de 2026– UTEs Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs?

Resposta: Sim. O art. 14º da Portaria Normativa n. 118/GM/MME/2025 indica que não serão habilitados tecnicamente “*empreendimentos de geração cujos Barramentos Candidatos, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, tenham capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada*”. Além disso, o art. 14 desta mesma portaria indica que:

"Art. 14. Para fins de classificação dos lances do LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, será considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, para os empreendimentos

de geração cuja potência elétrica será objeto de CRCAP, quando o Ponto de Conexão do Empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para o LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, deverá ser publicada até 16 de janeiro de 2026, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

§ 4º Exclusivamente no LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, não se aplica o disposto no art. 4º, § 1º e § 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serem consideradas:

I - as instalações homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês do término do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial não seja posterior às datas do início do suprimimento contratual;

II - as instalações autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE a ser realizada no mês do término do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial não seja posterior às datas do início do suprimimento contratual; e

III - novas instalações de transmissão arrematadas nos Leilões de Transmissão realizados até o mês do término do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial seja anterior às datas do início do suprimimento contratual.

§ 5º Exclusivamente para o Leilão de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo ser consideradas as usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 6º Para o LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês do término do Cadastramento.

§ 7º O cálculo da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração será realizado considerando os cenários energéticos que foram utilizados pela EPE e pelo ONS para a definição do déficit de ponta.

§ 8º A Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios para a Definição da Capacidade Remanescente do SIN Para Escoamento de Geração pela Rede Básica, DIT e ICG deverá conter o detalhamento dos cenários de que trata o § 7º.

§ 9º Para cada Barramento Candidato será calculada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração considerando o cenário descrito no § 7º.

§ 10. As violações exclusivamente decorrentes de superação de nível de curto-circuito que podem ser solucionadas por meio da substituição de disjuntores, bem como as violações de capacidade de corrente nominal passíveis de solução pela substituição de disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, bobinas de bloqueio, cabos de conexão e seções de barramento em subestações, poderão ser consideradas para acréscimo de oferta das margens de transmissão, excetuando-se os casos que serão explicitados, justificados e detalhados na Nota Técnica de quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 11. O ONS encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, em até trinta dias a contar da realização do LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, relatório que detalha a eventual necessidade de reforços causados exclusivamente por violações por superação de nível de curto-circuito decorrentes da contratação de novos empreendimentos de geração no referido Certame, para fins de inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE.

§ 12. O Edital deverá dispor expressamente acerca da alocação dos custos decorrentes dos reforços de que trata o § 11.

§ 13. A Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração do LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs e do LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel será calculada em conjunto e publicada na Nota Técnica de que trata o § 3º."

16. Como realizar o cadastramento de um projeto termelétrico existente para participação no LRCAP 2026 com características distintas da atual outorga?

Resposta: Conforme art. 18, §2º:

"Art. 18 ...

§ 2º Será elegível à participação como empreendimento existente nos produtos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VII, do § 1º, o empreendimento:

I - que possua outorga de concessão ou de autorização e cuja operação comercial tenha sido liberada pela Aneel até a data de publicação do Edital, mesmo que esteja com operação comercial suspensa;

II - que tenha obtido outorga de concessão ou de autorização, mesmo que essa tenha se encerrado em decorrência de prazo, desde que a operação comercial tenha sido liberada pela Aneel durante a vigência da respectiva outorga."

Desta forma, é permitida a participação de empreendimentos existentes com características distintas da outorga (incluindo potência, número de unidades geradoras e combustível), sendo necessário realizar o cadastramento do projeto considerando as novas características no Sistema AEGE. Lembramos ainda que toda documentação a ser apresentada deverá estar compatível com as novas características, tais como licença ambiental, outorga de água, comprovação da disponibilidade de combustível e outros.

Lembramos que não é necessário solicitar alteração de características ou qualquer registro prévio junto à ANEEL para realizar o cadastramento nesse formato. Caso o empreendimento se sagre vencedor, a outorga será atualizada conforme os ritos normais da Agência.

17.É possível ofertar, no momento do Leilão, um montante de disponibilidade de potência inferior ao habilitado pela EPE?

Resposta: Sim, os agentes poderão ofertar montantes de disponibilidade de potência inferiores ou iguais à disponibilidade de potência do projeto habilitada pela EPE.

18.É possível habilitar tecnicamente parcela de empreendimento termelétrico existente, ou seja, um empreendimento com 3 unidades geradoras pode ser cadastrado e habilitado ofertando apenas uma unidade geradora?

Resposta: Não existe previsão para emissão de habilitação técnica parcial de empreendimentos termelétricos existentes por parte da EPE. O empreendimento termelétrico existente deverá se cadastrar considerando sua configuração completa.

19.Após a data limite para o cadastramento dos projetos, posso alterar os Produtos dos quais desejo participar com meu projeto?

Resposta: Não. Os empreendedores devem informar, no ato do cadastramento, os Produtos do LRCAP 2026 nos quais desejam cadastrar seus projetos (para projetos termelétricos esta indicação deverá ser realizada na subguia "Econômicos e Flexibilidade"). Para maiores detalhes, ver questionamentos 7 e 8 deste FAQ. Nesse sentido, a EPE poderá realizar as análises e verificar se os projetos estão aptos a participar dos Produtos indicados. Após a prazo final de cadastramento os agentes só poderão apresentar pedido de desistência de participação, não sendo possível indicar a participação em novos Produtos do LRCAP que não foram previamente indicados.

20.Houve alteração na forma de inscrição de projetos termelétricos, em relação ao LRCAP de 2025?

Resposta: Com o intuito de dar maior celeridade ao processo de cadastramento de projetos nos leilões, a EPE trouxe uma simplificação na inscrição de projetos nos LRCAPs de 2026: agora, um projeto que pretende se cadastrar em mais de um produto precisará se cadastrar apenas uma única vez.

Esta nova estruturação do Sistema AEGE permite uma maior agilidade no preenchimento das informações dos projetos pelos agentes, diminui os erros no preenchimento das informações e permite agregar, em uma única guia, as informações declaradas pelos agentes em diferentes horizontes.

Como proceder:

1. Para projetos termelétricos, após a criação da ficha de dados do projeto e seleção do combustível, o empreendedor poderá se inscrever em um dos leilões abertos no Sistema AEGE. A depender do

combustível do projeto, estará apto para inscrição o leilão "ER-2026-Óleo-Biodiesel" ou o leilão "ER-2026-Gás-Carvão-UHE", conforme imagens.

Inscrições

Dados Principais	
Nome do Empreendimento:	Configuração:
Evento:	----- NENHUM -----
Representante Legal:	----- NENHUM -----
ER-2026-Óleo-Biodiesel - inscrições até 14/11/2025 12:00	

Inscrições

Dados Principais	
Nome do Empreendimento:	Configuração:
Evento:	----- NENHUM -----
Representante Legal:	----- NENHUM -----
ER-2026-Gás-Carvão-UHE - inscrições até 14/11/2025 12:00	

Destaca-se que é obrigatória a informação do tipo de combustível a ser utilizado no projeto para inscrição no Sistema AEGE, compatível com as portarias de diretrizes, para a inscrição no leilão.

- Após a inscrição ficará disponível a subguia "Econômicos e Energéticos", onde será possível a indicação do Ano correspondente ao PRODUTO ao qual se deseja participar, além de outros parâmetros.

21. Como preencher os parâmetros de CVU e de flexibilidade operativa no Sistema AEGE ?

Resposta: A EPE encaminhará mensagem aos titulares dos projetos cadastrados informando sobre a abertura dos campos da subguia "Econômicos e Energéticos" no AEGE até às 12h do dia 12 de dezembro de 2025, prazo limite estabelecido na Portaria de Diretrizes.

Na referida subguia deverão ser informados:

- DADOS ECONÔMICOS:** parâmetros econômicos a serem declarados pelos agentes, para cada PRODUTO, para fins de cálculo do CVU, observados os valores limites de CVU definidos na Portaria de Diretrizes;
- DADOS DE FLEXIBILIDADE:** parâmetros a serem declarados pelos agentes, para cada PRODUTO, relacionados às condições de operação do projeto, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria de Diretrizes e no Informe Técnico n. EPE-DEE-IT-016/2025-r1.

Para edição dos parâmetros em um ano qualquer, tomemos como exemplo a figura abaixo, que apresenta uma imagem padrão para projeto a Gás Natural, no qual se pretende editar as informações para o Ano/Produto 2028:

Ciclo / Combustível
Consumo de Água
Econômicos e Flexibilidade

Anos Produto participando desse leilão
(Preencher os anos produto com 4 dígitos cada ano, separados por vírgula, sem espaços em branco e em ordem crescente.)

Ano Produto 2028

O projeto está conectado ao Sistema de Transporte de Gás Natural?
☐ SIM ☐ NÃO

Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)
Fator Conversão (i)
Custo de O&M Variável (R\$/MWh)
Custo Variável Unitário (CVU) (R\$/MWh)

Parcela Flexível Fator a (HH)
Parcela Flexível Fator b (Brent)
Parcela Flexível Fator c (NSP)
Parcela Flexível Fator d (JKM)

Parcela Flexível Fator e
Parcela Flexível Fator f

T-on (horas)
(tempo mínimo de permanência na condição ligado)
T-off (horas)
(tempo mínimo de permanência na condição desligado)
R-up (horas)
(tempo total de rampa de acionamento)
R-dn (horas)
(tempo total de rampa de desligamento)

Gmin/Gmax
(razão entre a geração mínima e a geração máxima do empreendimento)

Ano Produto	O projeto está conectado ao Sistema de Transporte de Gás Natural?	Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)	Fator Conversão (i)	Custo de O&M Variável (R\$/MWh)	Custo Variável Unitário (CVU) (R\$/MWh)	Parcela Flexível Fator a (HH)	Parcela Flexível Fator b (Brent)	Parcela Flexível Fator c (NSP)	Parcela Flexível Fator d (JKM)	Parcela Flexível Fator e	Parcela Flexível Fator f	Parcela Flexível Fator a (B100)	Parcela Flexível Fator b (Etanol)	Parcela Flexível Fator c (BPCA)	T-on (horas)	T-off (horas)	R-up (horas)	R-dn (horas)	Gmin/Gmax
2026																			
2027																			
2028																			
2029																			
2030																			
2031																			

Conforme pode ser visualizado, ao se selecionar a linha correspondente ao ano de 2028 e clicar em “EDITAR”, é possível a edição dos dados correspondentes a este ano, conforme demonstrado abaixo em maior destaque. Após a edição dos campos é necessário clicar em “SALVAR” para que as informações fiquem armazenadas no Sistema AEGE.

O procedimento deverá ser repetido para todos os Anos/Produtos nos quais o empreendimento participando. O mesmo procedimento deverá ser adotado para a edição de algum campo específico.

Ciclo / Combustível
Consumo de Água
Econômicos e Flexibilidade

Anos Produto participando desse leilão
(Preencher os anos produto com 4 dígitos cada ano, separados por vírgula, sem espaços em branco e em ordem crescente.)

Ano Produto 2028

O projeto está conectado ao Sistema de Transporte de Gás Natural?

Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)

Parcela Flexível Fator a (HH)

Parcela Flexível Fator e

T-on (horas)
(tempo mínimo de permanência na condição ligado)

Gmin/Gmax
(razão entre a geração mínima e a geração máxima do empreendimento)

Ano Produto	O projeto está conectado ao Sistema de Transporte de Gás Natural?	Custo de O&M Fixo (R\$/MW/ano)	Fator Conversão (i)	Custo de O&M Variável (R\$/MWh)	Custo Variável Unitário (CVU) (R\$/MWh)
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					

22.Como considerar a operação da usina para fins de declaração do parâmetro “Gmin/Gmax” com vistas à participação no Leilão?

Resposta: A metodologia do Informe EPE-DEE-IT-016/2025-r1 foi concebida sob a ótica de operação integrada do empreendimento termelétrico, com todas as unidades acionadas. Nesse contexto, o Gmax é

obtido pela soma das potências máximas das unidades geradoras, enquanto o G_{min} corresponde à soma das potências mínimas.

O benefício de flexibilidade para fins de competição no Leilão capturado pelo “fator a ” está associado justamente à capacidade de, uma vez acionadas todas as unidades, modular a geração dentro da faixa operativa compreendida entre o G_{min} e o G_{max} .

Para facilitar a compreensão apresentamos o exemplo a seguir:

- Para um empreendimento hipotético com 10 UGs de 10 MW (G_{max}) e 5 MW (G_{min}), para fins de declaração do parâmetro no Sistema AEGE devem ser considerados:
 - $G_{max} = 100 \text{ MW}$
 - $G_{min} = 50 \text{ MW}$

Ou seja, para o exemplo acima, deve ser declarado “ G_{min}/G_{max} ” igual a 0,50. Destaca-se que a declaração para fins de participação no Leilão não impede que, na operação real, o empreendimento possa ser despachado com apenas 1 UG em 5 MW, se tecnicamente possível. Portanto, trata-se de uma referência padronizada para avaliação comparativa entre empreendimentos no LRCAP 2026, devendo ser considerada para fins de declaração dos parâmetros pelos agentes.

Destacamos ainda que o parâmetro “ G_{min}/G_{max} ” no Sistema AEGE deverá ser declarado com 2 casas decimais.